



DELIBERAÇÃO PLENÁRIO Nº 108/2018

PROCESSO FISC. Nº 2018/000169

AUTUADO (A): IRINALDO ALEXANDRE CELESTINO – PESSOA FÍSICA (012174/K), da cidade de MARINGÁ/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC e com artigo 20 da Resolução CFC 1370/11.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Por exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, desenvolvendo atividades de natureza contábil, tais como: lançamentos contábeis, na sociedade contábil: CODIPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO S/S - Reg. Cad. PR-002985/O, estabelecida na Av. Brasil, 4870 – Sala 01 - Zona 04 - Maringá, sem possuir a necessária formação profissional (leigo), conforme a sua Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2017/001452).

DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** pela manutenção da pena de **MULTA** no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1514/16.

RELATOR (A): CARLOS THADEU FEDALTO

ATA: Nº 2018/001330

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

Contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**
Presidente

